



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 04/2020

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 04/2020 do Projeto de Lei nº 12/2020, que altera o Anexo III da Lei nº 776/2012 – Plano de Carreira dos Servidores do Quadro do Magistério.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 12/2020, de 05 (cinco) de março de 2020, cujo proponente é o vereador Geovane Meneguella, que **visa alterar o Anexo III da Lei nº 776/2012 - Plano de Carreira dos Servidores do Quadro do Magistério e modificar os PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE de PROFESSOR MUNICIPAL I.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989 que se posicionou, unanimemente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 12/2020.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, no dia 27.07.2020, o setor responsável efetivou o recebimento da proposição nesta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1987). Nesse sentido, tratando, a proposição, de assunto



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que verse sobre **os pré-requisitos para o provimento do cargo de PROFESSOR 1, sendo afeta à questão de educação**, deve estar sujeita a apreciação por parte desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Pois bem, o Projeto de Lei nº 12/2020, apesar de não ser claro, visa alterar o Anexo III da Lei nº 776/2012 - Plano de Carreira dos Servidores do Quadro do Magistério e modificar os PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE de PROFESSOR MUNICIPAL I, é o que se conclui com a leitura de sua justificativa.

Atualmente, o Anexo III vigora da seguinte maneira:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: P1

ITEM P1.1

| |
|--|
| CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL I |
| ESPECIALIDADE: DOCENTE |
| ATRIBUIÇÕES |
| Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência; Seguir a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Anchieta e da Unidade Educativa, integrando-se na ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução da mesma; Acompanhar o desenvolvimento das crianças; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola - família - comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. |
| PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE |
| Formação: Habilitação para o Magistério - Nível Médio, modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia: séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial. Exigência: Aprovação em concurso público. |

No projeto, o proponente dispõe, genericamente sobre o anexo inteiro, mas é no anexo do projeto que conseguimos delimitar o objeto de sua alteração. Vejamos:

| |
|---|
| PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE |
| Formação: Licenciatura Plena em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia: séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial. Exigência: Aprovação em concurso público. |

As informações colacionadas acima deixam claro que o objetivo do autor é legislar sobre provimento de cargos efetivos. Apesar do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, assinado pela totalidade de seus membros, ser positivo e mencionar que não há qualquer impedimento à propositura, a Lei Orgânica Municipal é clara sobre o assunto:

Art. 44 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito**, as leis que disponham sobre:

[...]

II - servidores públicos, seu regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;

[...]

(Grifo nosso).





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, entendo que há impedimento para o prosseguimento da proposição sob análise. Apesar de se tratar de assunto ímpar e de valorização de nossos professores e, conseqüentemente de nossa educação, bandeira que carrego sempre.

No entanto, é meu dever atentar para o fato de que, para que não haja prejuízos futuros, zelando por nossos professores, a proposta de modificação dos pré-requisitos para provimento do Cargo de Professor 1, deve ser proposta pelo Chefe do Executivo, razão pela qual sugiro que seja feita indicação para este fim, o mais breve possível.

Posta tais considerações, não apreciarei a conveniência e a oportunidade da questão, por considerar gritante a infringência da Lei Maior Municipal.

Outrossim, opino pelo não prosseguimento do projeto e, **caso tenha andamento, por sua desaprovação pelo Plenário.**

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opino de maneira CONTRÁRIA ao Projeto de Lei nº 12/2020.

Anchieta, 27 de agosto de 2020.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Nany dos Santos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta/ES - Telefone: (28) 3536-0300

310031003600330038003A00540052004100